

ao princípio da continuidade dos serviços públicos e, ainda, a necessidade de avaliar o quantitativo de servidores nas unidades estratégicas da SEMP/DF para atendimento às demandas institucionais, bem como a instrução do processo 04025-00001224/2021-44, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial com a finalidade de realizar estudos técnicos, avaliação, formulação e proposição de medidas relacionadas à otimização da estrutura administrativa da Secretaria de Empreendedorismo do Distrito Federal – SEMP.

§1º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (noventa) dias para concluir suas atividades, prorrogável por igual período, devendo apresentar ao Secretário de Estado relatório final propositivo das medidas administrativas e/ou legislativas necessárias para atingimento aos fins indicados no art. 1º.

Art. 2º O GT será composto pelos servidores da SEMP ocupantes dos seguintes cargos:

I – Chefe de Gabinete da SEMP, que o presidirá;

II – Secretário Executivo;

III – Subsecretário de Fomento ao Empreendedorismo;

IV – Subsecretário de Programas e Incentivos Econômicos;

V – Subsecretário de Administração Geral.

Parágrafo único. O GT, por intermédio de seu Presidente, poderá convocar outros servidores sempre que necessário, desde que devidamente justificado e por tempo determinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AMÓS BATISTA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o §6º do art. 8º do Decreto 39.368, de 04 de outubro de 2018, para regulamentação do teletrabalho por meio da Portaria nº 09 de 20 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o teletrabalho na Unidade de Controle Interno - SEDES/GAB/UCI, unidade orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 39.368/2018, nos casos devidamente fundamentados em processo, por prazo determinado e com anuência do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Ficam homologados o Plano de Trabalho, as metas e os resultados constantes no Processo SEI-GDF nº 00431-00013171/2021-16, a ser implementados em experiência-piloto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 7º, IV e art. 12, § 2º do Decreto nº 39.368/2018.

§ 1º Concluída a experiência-piloto, será realizada análise dos resultados apresentados.

§ 2º Ressalvados os casos de insucesso da experiência-piloto ou reformulação do plano de trabalho, metas e resultados, findo o prazo assinalado no caput, a experiência-piloto será convertida em definitiva, mantendo-se o plano de trabalho, metas e resultados da Unidade aprovados.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão dirimidos pela Chefia de Gabinete - GAB/SEDES.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 113, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 13/2021, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas do Riacho Fundo I, Samambaia e São Sebastião.

Art. 2º A classificação das propostas foram realizadas conforme o Anexo III do Edital nº 13/2021, que dispõe da metodologia de avaliação, e estão dispostas, em ordem decrescente de classificação, conforme apresentado a seguir:

ENTIDADES	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ação Social Renascer	34,0	1º LUGAR
Instituto Axiomas	32,66	2º LUGAR
Raízes do Brasil	32,33	3º LUGAR
Guarda Mirim Social	30,0	4º LUGAR

ECOS	-	DESCCLASSIFICADA
IBRES	-	DESCCLASSIFICADA

Art. 3º De acordo com o item 12.1 do Edital de Chamamento Público nº 13/2021, os proponentes têm 5 (cinco) dias para apresentação de recurso a este resultado preliminar.

Art. 4º As avaliações da Comissão de Seleção serão disponibilizadas no site da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esporte.df.gov.br>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa torna públicas as outorgas:

Outorga Prévia/SRH nº 87/2021. Margarida Lima Pessoa, outorga prévia para reservar o direito uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 00, Travessa 03, Chácara 18, Vale do Sol, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo 00197-00001079/2021-60.

Outorga/SRH nº 175/2021. Margarida Lima Pessoa, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação/dessedentação animal e irrigação de culturas, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 00, Travessa 03, Chácara 18, Vale do Sol, Sobradinho/DF. Bacia Hidrográfica do rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo 00197-00001079/2021-60.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 03, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores de preço público correspondente à utilização de áreas públicas, no âmbito deste Jardim Botânico de Brasília.

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores de preço público correspondente à utilização de áreas públicas, no âmbito deste Jardim Botânico de Brasília, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor, de acordo com a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Parágrafo único: Os preços públicos foram calculados com base no Decreto nº 26.298, de 20 de outubro de 2005, alterado pelo Decreto nº 26.741, de 20 de abril de 2006, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

ANEXO I

Centro de Visitantes		
Espaços ocupados em áreas públicas com finalidades comercial e/ou prestação de serviços:	Unidade	Preço Público/Dia R\$
Salão de Exposições	Unidade	1.876,80
Áreas Livres (com cobertura)	m2	4,55
Áreas Livres (sem cobertura)	m2	2,27
Quiosque 01	Unidade	68,25
Quiosques 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	Unidade	54,60
Quiosque 09	Unidade	100,10
Anfiteatro	Unidade	1.000,00

ANEXO II

Centro de Excelência do Cerrado		
Espaços ocupados em áreas públicas com finalidades comercial e/ou prestação de serviços:	Unidade	Preço Público/Dia R\$
Auditório	Unidade	1.876,80
Área de Exposições	Unidade	709,80
Sala 01	Unidade	192,28
Sala 02	Unidade	205,98

Sala 03	Unidade	205,57
Sala 04	Unidade	159,98
Sala 05	Unidade	186,10
Sala 06	Unidade	164,21

ANEXO III

Eventos realizados nas dependências do Centro de Excelência do Cerrado, do Salão de Exposições e do Anfiteatro, estão sujeitas à cobrança de tarifas de água, energia e limpeza, conforme abaixo:		
Tarifa	Até 20 pessoas/dia R\$	Acima de 20 pessoas/dia R\$
Água	32,00	50,00
Energia	75,00	100,00
Limpeza	105,00	105,00

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, e considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD, subordinada a Diretoria Executiva do Jardim Botânico de Brasília, com o objetivo de atender as determinações do Decreto 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pelo órgão ou entidade.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as regras e procedimentos de cessão e locação dos espaços do Jardim Botânico de Brasília.

A DIRETORA EXECUTIVA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Os espaços destinados à cessão/locação, objetos desta Instrução Normativa, se constituem em:

I. Edificados: Sala de Exposição do Centro de Visitantes, Centro de Excelência do Cerrado, Anfiteatro, Quiosques do Centro de Visitantes, Espaço água, Casa da Permacultura, Oficina da Natureza, Playground, entre outros.

II. Não edificados: Jardins e áreas livres.

Art. 2º Eventos realizados no Jardim Botânico de Brasília – JBB deverão, preferencialmente, possuir alinhamento com os objetivos estratégicos do órgão, quais sejam: “desenvolver pesquisas e tecnologia; promover a educação ambiental e lazer orientado para a conservação e preservação do Bioma Cerrado”, bem como a promoção da aprendizagem e qualidade de vida.

§1º Reuniões de trabalho, de planejamento, cursos, palestras e oficinas, para efeito desta Instrução Normativa, são consideradas atividades de aprendizagem.

§2º Atividades culturais, esportivas, de meditação, yoga e similares, para efeito desta Instrução Normativa, são consideradas proporcionadoras de qualidade de vida.

Art. 3º As solicitações de cessão/locação de espaços deverão ser encaminhadas ao e-mail “quiosques.jbb@gmail.com”, com antecedência mínima de 15 dias da data pretendida, para análise, com a identificação dos responsáveis, nomes, endereço, telefones, RG e CPF/CNPJ.

§1º Em caso de eventos, a solicitação deverá conter a descrição detalhada do evento e das atividades a serem desenvolvidas, local exato pretendido para sua realização, número de pessoas e veículos envolvidos, data, horário de início e término, inclusive para montagem e desmontagem dos equipamentos.

§2º Em caso de locação dos quiosques para fins comerciais, a solicitação deverá conter a descrição detalhada dos produtos a serem comercializados, acompanhada de fotos com exemplares, os quais passarão pela curadoria de servidores do Jardim Botânico de Brasília.

§3º Terão preferência na locação dos quiosques os comerciantes e artesãos que comercializarem produtos relacionados ao Bioma Cerrado, alinhando-se com os objetivos do Jardim Botânico de Brasília.

§4º Os produtos a serem comercializados nos quiosques estão discriminados abaixo:

I – Quiosque 1 – Plantas e ornamentações;

II – Quiosques 2 a 4 – Artesanato em geral;

III – Quiosque 5 – Outros produtos;

IV – Quiosques 6 a 8 – Produtos alimentícios artesanais.

§5º Produtos alimentícios deverão ser comercializados embalados, vedado o manuseio no local.

§6º Fica vedado o consumo de produtos alimentícios no local, exceto na área de piquenique.

§7º Fica permitido ao comerciante disponibilizar aos consumidores pequenas porções para simples degustação.

§8º Fica vedada a comercialização de produtos similares em mais de um quiosque.

§9º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas eventualmente vendidas por comerciantes.

Art. 4º Uma vez autorizado, o interessado deverá apresentar Termo de Autorização e Responsabilização de Uso assinado, obrigando-se a obedecer rigorosamente as Normas de Conduta do JBB.

§1º As Normas de Conduta do Jardim Botânico de Brasília estão disponíveis no site www.jardimbotanico.df.gov.br, e serão apresentadas no Termo de Autorização e Responsabilização de Uso.

§2º Em caso de descumprimento das Normas de Conduta do Jardim Botânico de Brasília, o responsável pela locação e/ou aquele que cometeu o ato infracional ficará impossibilitado de locar ou receber em cessão quaisquer espaços no órgão, pelo prazo de 1 (hum) ano.

§3º Em caso de reincidência, o infrator não poderá mais locar ou receber em cessão espaços localizados no órgão.

§4º O responsável pelo evento ou pela locação, deverá apresentar o Termo de Autorização e Responsabilização de Uso na portaria do Jardim Botânico de Brasília e deverá portar o documento até o encerramento do evento ou locação.

Art. 5º O pagamento da taxa de ocupação deverá ser feito por meio de boleto emitido pelo Jardim Botânico de Brasília.

§1º O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao e-mail “quiosques.jbb@gmail.com”;

§2º Uma vez emitido o boleto, não haverá possibilidade de desistência, de modo que, caso o interessado não efetue o pagamento, será inscrito em dívida ativa e não poderá locar espaço no Jardim Botânico de Brasília pelo período de 01 (um) mês após a regularização do pagamento.

§3º Quaisquer danos decorrentes do uso do espaço durante a montagem, na realização ou na desmontagem do evento, bem como na locação, deverão ser ressarcidos pelo responsável ao Jardim Botânico de Brasília, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do evento ou da locação.

Art. 6º A partir da data da assinatura da autorização, o responsável pelo evento ou pela locação responderá civil e criminalmente por qualquer prática de atividades que ponham em risco a segurança da equipe e do público, bem como pelas atividades que venham envolver o uso de drogas, cigarros, campanhas políticas, religiosas ou que demonstrem o uso inadequado do espaço, isentando o Jardim Botânico de Brasília de qualquer penalidade.

Art. 7º Caberá à Diretoria Executiva do JBB resolver os casos omissos, não previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALINE DE PIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro nos artigos 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Sindicância, estabelecido pela Portaria nº 09 de 15 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, de 16 de julho de 2021, página 41, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 00002-00002757/2020-33, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de agosto do corrente exercício.

VITOR JUNIOR

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 119, DE 27 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 39.701, de 07 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 0060-002082/2016, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica Nota Técnica nº 15/2021 - CGDF/ASAPJ (66404372), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar 0060-002082/2016, com fulcro no art. 257, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de Portaria e, após, a remessa dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para adoção das providências que entender necessárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS